ATA DA 78ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA CAU/PR, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, ás nove horas e vinte minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, na cidade de Curitiba/PR, sito à Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 2530 sob a presidência do Arquiteto e Urbanista **RONALDO DUSCHENES** e com a presença dos(as) seguintes Conselheiros(as)-Titulares: **Alessandro Filla Rosanelli; Amir Samad Shafa; Antônio Claret Pereira de Miranda; Cláudio Forte Maiolino; Cristiane Bicalho de Lacerda; Eneida Kuchpil; Irã Taborda Dudeque; Jeferson Hernandes Pereira; João Virmond Suplicy Neto; José Henrique Hartmann de Carvalho; Luiz Eduardo Bini Gomes da Silva; NESTOR DALMINA; Margareth Ziolla Menezes** - assim como os Adjuntos **ORMY HUTNER JUNIOR** (representando o Conselheiro-Titular Giovanni Guillermo Medeiros) e **RICARDO LUIZ LEITES** (representando o Conselheiro-Titular Dalton Vidotti). Convidado para esta sessão o Conselheiro-Federal Suplente do CAU/PR, **MILTON ZANELATTO GONÇALVES.** Fica justificado, de acordo com o Artigo 20, Parágrafo Único da Seção I do Capítulo III do Regimento Interno do CAU/PR, a ausência dos Conselheiros Dalton Vidotti e Giovanni Guillermo Medeiros. Igualmente presentes os seguintes assessores a saber: Gerente-Financeiro Nilto Cerioli; Assessora-Jurídica Cláudia Taborda Dudeque; Assessor de Comunicação Antônio Carlos Domingues; Arquiteta-Fiscal Mariana Vaz Gênova; Coordenadora-Financeira Rafaelle Renata Waszak; Assistente de Plenária Tiago Kovascki Polippo e Assistente-Relatora Patrícia Ostroski Maia. -.--.-.-.-.

**1. Abertura**: após verificação do número legal de Conselheiros presentes em cumprimento ao artigo 62 do Regimento Interno do CAU/PR, o Presidente RONALDO DUSCHENES iniciou a presente sessão. .-.--.-.-.-.-.-- -.

**2. Hino Nacional:** O Presidente solicitou que todos, em pé, ouvissem a execução do Hino Nacional. .-.--.-.-

**3. Discussão e aprovação da Ata 76ª Plenária do CAU/PR:** Posta em votação, foi aprovada por unanimidade dos conselheiros a Ata referente à Sessão Ordinária nº 77 (01/2018), realizada em 29 de janeiro de 2018. -

**4. Verificação da Pauta**: após leitura da pauta, o Presidente RONALDO DUSCHENES indagou se alguém teria alguma observação, dúvida ou necessidade de esclarecimento – não havendo manifestação por parte dos conselheiros. Quanto as Reuniões de Comissões e Plenárias, informou a imprescindibilidade dos conselheiros justificarem suas ausências quando da impossibilidade de participação nas mesmas a fim de cumprir os Regimentos do CAU e obter o quórum necessário. No ponto de vista do Conselheiro-Titular IRÃ DUDEQUE, a justificativa devido a assuntos pessoais e/ou profissionais parece uma certa irresponsabilidade por parte dos conselheiros pois a participação no CAU/PR é um compromisso e caso este não possa ser cumprido, o correto seria abdicar da função. Já para o Conselheiro-Titular ALESSANDRO FILLA, o regimento é claro quanto as ausências e justificativas – razão pela qual os conselheiros devem se atentar pois as faltas (mesmo fundadas) podem acarretar na perda da função. Na opinião do Presidente RONALDO DUSCHENES, como o regimento não especifica a forma como tal justificativa deve ser feita, sendo fundamental um certo bom senso dos conselheiros principalmente pela relevância dos mesmos dedicarem seu tempo ao CAU/PR. Na sequência, o Presidente efetuou um breve relato sobre duas importantes reuniões da qual participou:

a) Fórum Presidentes CAU/BR: “*foi o segundo Fórum de Presidentes que participei. Na primeira reunião do fórum havia um certo temor de que a Presidência tentasse dirigi-lo e tratá-lo como um apêndice do conselho. A ideia do fórum sempre foi criar um espaço de debate independente, mas havia uma certa pressão para que o mesmo fosse regulamentado. Discutimos e concluímos que essa autonomia é fundamental para uma análise sem pressões para a elaboração de propostas sendo essencial uma regulamentação interna. Assim foi criada uma comissão (da qual faço parte) para montar um escopo desta normatização e tivemos a grata surpresa da presença do presidente do conselho federal (que normalmente não comparece nessas reuniões) durante uma breve estada captando a idéia de independência sendo o clima do fórum e reunião ampliada extremamente cordial com uma união de trabalho. Voltei otimista vendo que o trabalho do CAU/PR é de grande importância e reconhecido em nível nacional”.* *.-.--.-.-.-.-.-- -.*

b) Conselho Diretor CAU/PR: “*no dia 19 de fevereiro ocorreu a reunião do Conselho Diretor com a presença do presidente, vice e todos os coordenadores de comissão. Foi uma reunião produtiva, onde pudemos trazer alguns problemas e ao mesmo tempo avançar nas pautas. Discutimos sobre a contratação ou não da auditoria externa para pré-aprovar as contas da gestão...e a maioria achou (com divergências) que não há necessidade porque nós temos que aguardar o resultado da auditoria do CAU/BR, ou seja, estaremos sob auditoria de qualquer maneira. Neste momento é um gasto desnecessário passível de licitação. Se os conselheiros não ficarem satisfeitos com os resultados do CAU/BR é nosso direito contratar uma auditoria externa - mas a auditoria Federal passou por licitação e analisará todos os CAUs do Brasil. Já o calendário de aprovação de contas do CAU, entre os dias 05 e 09 de março será na auditoria contratada, salientando que as contas têm que ser aprovadas impreterivelmente na plenária do mês de março visto que serão analisados pela CPFI-CAU/BR no dia 14 de abril. Em função disso foi definido que haverá uma Reunião Extraordinária da CPFI-CAU/PR antes da plenária de março, mas isso será tratado com cada comissão. Quanto ao fluxo de informações internas do CAU/BR, a COA/PR deverá realizar estudos sobre os procedimentos realizados pelo conselho para organizar e formalizar as solicitações dos conselheiros. A princípio, estas devem ser encaminhadas aos Coordenadores de Comissão, que as repassarão á Presidência para adoção das providências. Trouxemos também o levantamento de custo das plenárias na capital e interior, concluindo que realmente a Plenária do interior é mais cara que em Curitiba - mas com o consenso de que as reuniões externas são extremamente importantes para a fortificação da nossa entidade além do fato do interior ter muito interesse em participar como conselheiros e discutir alguns assuntos locais específicos. Para o ano que vem devemos preparar a reunião da Tríplice Fronteira, com o debate das bacias hidrográficas, o que não será possível sem conversar com os arquitetos do interior – mas sempre com a ideia de não ficar restrito numa sala como foi proposto mais de uma vez. A próxima reunião em Londrina contará com a participação e palestra do escritório UNA Arquitetos, uma geração jovem com várias propostas de avanços na arquitetura e cujas exposições têm sido bem recebidas no país inteiro. Para frente, podemos pensar e até criar um pequeno grupo para propor palestras que possam ser ampliadas para os arquitetos, escolas de arquitetura e população em geral. No caso de Londrina a ideia é utilizar o Cinema Ouro Verde (restauro da obra de Villanova Artigas) ocupando o máximo possível do auditório que contém setecentos lugares. Assim, vamos dar maior peso ao nosso conselho no interior e capital promovendo esses eventos sistematicamente ou mesmo mensalmente. Houve também uma discussão sobre a postura ética de um conselheiro em especial, mas este não é o momento de tratar disso pois o tema será posteriormente trazido a plenária caso necessário”.* *.-.--.-.-.-.--* *.-.--.-.-.-.-.-- -.-.--.-.-.-.-.-- -...*

Após findar estes relatos, o Presidente RONALDO DUSCHENES comunicou que o rol de ofícios expedidos e recebidos pelo CAU/PR constantes na pauta desta plenária está á disposição para consulta geral. Aproveitando o ensejo, o Conselheiro-Titular CLAÚDIO MAIOLINO solicitou uma cópia da correspondência remetida ao CONFEA (Ofício nº 007/2018) - pedido este que será encaminhado pela Presidência. Como tradicionalmente o conselho define um patrono para cada gestão (cujo nome e histórico é publicado na agenda oficial do CAU/PR – a qual encontra-se em fase de elaboração e deverá ser distribuída no próximo mês) o Presidente sugeriu homenagear o Arquiteto paulistano Jorge Wilheim, que participou de forma conceitual da revolução no planejamento urbano brasileiro. Ademais, poderia ser elaborado um estudo mais aprofundado da sua participação e influência perante os demais profissionais e no urbanismo nacional.

Para o Conselheiro-Titular IRÃ DUDEQUE esta parece uma acertada sugestão, pois existem determinadas pessoas que estiveram de fato envolvidas na construção e criação do CAU (como no caso do AU Miguel Alves Pereira – nome da casa do CAU/PR) bem como o renomado urbanista Jorge Wilheim, um nome extremamente significativo para a cidade, estado e concepção do Conselho. Já o Conselheiro-Titular AMIR SHAFA propôs a criação de um memorial da arquitetura paranaense no CAU/PR contendo o nome e foto dos arquitetos mais antigos, dos que ganharam prêmios e fizeram a arquitetura paranaense ganhar espaço internacional como forma de valorização e reconhecimento dos mesmos. Na opinião do Conselheiro-Titular JOÃO SUPLICY, a proposta do referido nome é interessante assim como o critério de escolha citado pelo Conselheiro Irã referir-se aos participantes da construção do CAU/PR e não somente o aspecto de construção física da arquitetura em si. Complementando o tema, o Presidente RONALDO DUSCHENES informou que um dos critérios utilizados para esta nominação foi homenagear importantes profissionais já falecidos. Para a Conselheira-Titular ENEIDA KUCHPIL, mesmo sendo uma opção indiscutível e um profissional de renome, o mais indicado seria intitular alguém da própria arquitetura paranaense como meio de valorização, a qual possui diversos expoentes e importantes figuras no cenário nacional. Aproveitando o ensejo, o Conselheiro-Suplente MÁRCIO PEIXOTO sugeriu o nome de Arquiteto Décio Luiz Cardoso, primeiro presidente do Centro Acadêmico do curso de AU da UFPR e falecido em um acidente rodoviário no auge de sua carreira profissional. Como parâmetro para a eleição final, o Conselheiro-Titular JOÃO SUPLICY ressaltou que, embora haja diversos profissionais de qualidade e trabalho relevante, deveria ser considerado a participação na política e obra institucional do CAU. Mas futuramente, poderiam ser estudados os nomes de novos destaques com uma certa influência no mercado pois fazer sucesso não significa importância na arquitetura. Para o Conselheiro-Titular IRÃ DUDEQUE, a colaboração institucional de alguns antigos professores fundadores dos cursos de AU no Paraná era de certo modo vergonhosa pois os mesmos pouco participavam dos fóruns nacionais e consideravam os debates como algo pessoal. Contudo, como os arquitetos são representantes da profissão, o mais indicado é pensar de forma institucional nos nomes a serem homenageados, pois não é só a obra do profissional a ser apreciada mas sim seu empenho e luta pela criação do conselho. Corroborando com a idéia, a Conselheira-Titular ENEIDA KUCHPIL ressaltou que o principal critério desta seleção é ponderar a atuação política do profissional na instituição do CAU, pois este elemento é o que melhor justifica e esclarece tal escolha – principalmente no tocante ao AU Jorge Wilheim. Contudo, seria importante o CAU sempre justificar a razão destas escolhas para esclarecimento perante os demais arquitetos. Com a palavra, o Conselheiro-Titular NESTOR DALMINA sugeriu que o conselho, quando da Plenária em Foz do Iguaçú/PR, realize uma singela homenagem aos familiares do referido AU Décio Cardoso citado anteriormente com a entrega de seu acervo pois é importante esse tipo de reconhecimento e valorização do legado. Reforçando o tema, a Conselheira-Titular MARGARETH MENEZES ressaltou que cada arquiteto, tanto de Curitiba quanto do interior, deve ser reconhecido não só pelos seus pares como também pela população pois cada qual possui uma contribuição diversa com a devida importância. Complementando o tema, o Conselheiro-Federal Suplente MILTON GONÇALVES frisou que, como há diferentes categorias dentro da arquitetura que podem ser condecoradas (considerando-se gênero, etnias e credo), neste primeiro momento o CAU merece um reconhecimento por todo seu trabalho e militância. Posta em votação pela mesa da plenária, os conselheiros aprovaram por unanimidade o nome do Arquiteto e Urbanista Jorge Wilheim como patrono - a qual será publicada na agenda 2018 do CAU/PR com um respectivo texto sobre sua atuação. Posteriormente o conselho implementará um rol de critérios básicos para melhor fundamentar a escolha dos arquitetos a serem agraciados pelo CAU/PR. Como informe geral, o Presidente RONALDO DUSCHENES advertiu que, como alguns conselheiros ainda não responderam o e-mail referente a emissão dos cartões de visita aos quais tem direito, deverão fazê-lo até amanhã ou ficarão sem os mesmos até a próxima licitação. A respeito deste cartão, o Conselheiro-Federal Suplente MILTON GONÇALVES ressaltou que o mesmo deve conter informações básicas a fim de evitar a utilização errônea por alguns conselheiros como um “*trampolim profissional*” – conduta esta repudiada e considerada abusiva e antiética. .-.--.--.--.-.-.-.-.-.--.--.--.-.-.-.-..-.--.-.-.-

**5. Ordem do dia:** Pela ordem, segue exposição das Comissões conforme disposto na pauta **(ANEXO I)**. -.--

**5.1. Comissão de Planejamento e Finanças (CPFI):** iniciando os trabalhos, o Coordenador da CPFI, Conselheiro-Titular JOÃO VIRMOND SUPLICY NETO explanou os seguintes itens analisados (**ANEXO II)**: -.--

a) Análise das Contas Janeiro/2018: efetuada a seguinte leitura da ata: “*foram analisados os Extratos Bancários, as planilhas contendo: Quadro Resumo da Movimentação de Caixa – Conciliação; Demonstrativos de Entradas e Saídas de Caixa; Quadro Comparativo da Evolução de Receitas entre os anos 2015, 2016 e 2017 com e sem rentabilidade das aplicações; Quadro Comparativo das Saídas de Caixa entre os anos 2015, 2016 e 2017; Despesas Individualizadas; Gastos Mensais Setorizados; e os gráficos contendo: Movimentações Financeiras de Entradas e Saídas de Caixa; RRTs mês a mês e Comparativo de Taxas de Rendimento das Aplicações dos Recursos”.* *--.--.-.-.-.-.-.--.*

b) Deliberação CPFi CAU/PR Nº 02/2018 (Aprovação Contas Janeiro/2018): efetuada a seguinte leitura da ata: *“esta comissão recebeu o acompanhamento e esclarecimentos do Gerente Financeiro NILTO ROBERTO CERIOLI e da Coordenadora Financeira RAFAELLE RENATA WASZAK; com base nos documentos apresentados, complementados por informações e esclarecimentos prestados pelos responsáveis que os assinaram, esta Comissão opina favoravelmente à Aprovação do Relatório Financeiro de JANEIRO/2018; com 03 votos favoráveis dos conselheiros João Virmond Suplicy Neto, Cristiane Bicalho de Lacerda e Mika Yada Noguchi e 01 voto contrário do conselheiro Amir Samad Shafa. O Conselheiro Amir Samad Shafa vota contrário sobre as Contas de Janeiro/2018 por requerer maior esclarecimento quanto ao fato da contratação dos funcionários de livre provimento”. -.--.--.-.-.-.-.-- --.--.-.-.---.--.-.-.-.-.--*

c) Deliberação CPFi CAU/PR Nº 03/2018 – Proposta de aplicação de funcionalidade no SICCAU e revisão do texto da Resolução nº 134 do CAU/BR: efetuada a seguinte leitura da ata: “*considerando que a Resolução nº 134 do CAU/BR prevê para efeito de reconhecimento de isenção apenas a partir do ano de vigência da Resolução; e considerando que existem demandas ao CAU/PR em que a pretensão do Arquiteto e Urbanista é a isenção da anuidade a partir da data inicial do diagnóstico; a CPFi do CAU/PR delibera: solicitar a aplicação da funcionalidade de isenção no SICCAU considerando a data inicial do diagnóstico; propor a revisão do texto da Resolução nº 134 no tocante à considerar o início do estado da doença para a isenção; encaminhar a deliberação à Presidência do CAU/PR para apreciação da demanda e possível encaminhamento à CPFi do CAU/BR”. .* .-.-.-.-.-.-.-.-.--.--.--.-.-.-.-..-.--.-.-.-.-.--.-.

Antes de qualquer manifestação sobre o exposto, o Conselheiro-Titular LUIZ EDUARDO BINI ressaltou que quanto as alegações de irregularidades cometidas no CAU/PR nas gestões anteriores alegadas por certos conselheiros, é primordial que haja todo um fundamento citando os nomes dos envolvidos, os fatos e as referidas provas de modo a não incorrer em acusações levianas e/ou constrangimentos. Como participante da CPFi e ex-integrante da gestão anterior, o Conselheiro-Titular ALESSANDRO FILLA comentou que nesta administração, a ata encontra-se um pouco mais enxuta, o que pode dificultar o entendimento e compreensão geral de alguns procedimentos por parte dos conselheiros novatos – razão pela qual sugeriu que a mesma fosse um pouco mais didática para compreensão geral de todo o processo. Nesta questão, o Coordenador da Comissão esclareceu que os gráficos e planilhas podem ser inseridos na ata e apresentados nas plenárias. Em relação ao conteúdo analisado pela CPFi, importante salientar que o índice de RRTs no ano de 2018 superou os anos anteriores. Além disso, houve um acréscimo significativo no caixa do conselho devido á entrada do fundo do de captação antes detido pelo CAU/BR e que foi repassado ao Paraná – valor este que compõem o saldo atual mas permanece em uma aplicação diversa na CEF com os devidos rendimentos para futura utilização. Replicando o argumento do Conselheiro-Titular LUIZ EDUARDO BINI, o Conselheiro-Titular AMIR SHAFA frisou que, embora haja um empenho da CPFi em esclarecer procedimentos, há uma preocupação em torno de uma decisão oriunda do TRF4 - razão pela qual solicitou ao Presidente a realização de uma auditoria jurídica imparcial devido aos fatos errôneos arguidos pelo Ministério Público Federal e nos quais não quer seu nome vinculado. Complementando este posicionamento, o Conselheiro-Titular CLAÚDIO MAIOLINO ressaltou que não há nenhum tipo de acusação a ninguém, mas sim um entendimento diferente daquele recebido por parte do Ministério Público Federal e TCU quanto aos cargos de livre provimento – posicionamento este que deve ser divulgado para conhecimento dos conselheiros. Como questão de ordem, o Conselheiro-Titular JOÃO SUPLICY ressaltou que este momento é pertinente a “*Aprovação das Contas de Janeiro/2018 do CAU/PR*”, podendo este debate ser posteriormente retomado. Antes da votação, o Conselheiro-Titular NESTOR DALMINA questionou a razão de toda essa objeção contra os cargos de livre provimento (tão habituais no setor público), além do fato de que este tópico seria devidamente apresentado e esclarecido a todos os conselheiros pela COA. Voltando à questão de ordem, o Conselheiro-Titular JOÃO SUPLICY esclareceu que o Conselheiro-Titular Amir Shafa votou contrário á esta aprovação por requerer maiores esclarecimentos sobre a contratação dos funcionários de livre provimento; mesmo com a CPFi tendo recomendado esclarecer o caso com o Setor Jurídico do CAU/PR – sugestão esta não acatada pelo conselheiro. Fundamentando sua discordância, o Conselheiro-Titular AMIR SHAFA salientou que, pelo fato de haver algumas leis e um acórdão do TCU a serem acatados pelo CAU/PR, requisitou á Presidência a realização de uma auditoria jurídica de modo que haja imparcialidade no julgamento e na análise dos dados relacionados aos cargos de livre provimento a fim de averiguar eventuais ilegalidades. Para o Presidente RONALDO DUSCHENES, como este tema é demasiado sério e o mesmo ainda não transitou em julgado, todo e qualquer esclarecimento poderá ser solicitado diretamente á Assessoria-Jurídica do CAU/PR. Com a palavra, a Assessora-Jurídica CLAÚDIA DUDEQUE prestou as seguintes elucidações a respeito: --.--.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.--..

“...*bem rapidamente, mas desde o início, acho que é importante fazer duas colocações antes de falar do processo. Dia 09 de janeiro de 2012, ou seja, a primeira reunião plenária com o CAU existente foi aprovada por unanimidade, conforme diz a ata, o organograma funcional a partir da Resolução nº 02, em 15 de 12 de 2011- apresentada em anexo. Nessa reunião, estavam presentes os conselheiros Cláudio Maiolino, João Suplicy e Ricardo Luís Leite de Oliveira, entre outros da primeira gestão. Nessa reunião foi aprovada a estrutura conforme o CAU/BR porque a gente estava espelhando aqui no Paraná essa estrutura operacional –sendo que o CAU/PR ficaria com a responsabilidade de diretor geral, secretaria geral, gerência técnica, administrativo e financeira, assessores jurídicos de comunicação e planejamento, auditoria e ouvidoria geral. Todos esses cargos como cargos comissionados, então desde o dia 02 de janeiro de 2012, há previsão de cargo comissionado no CAU/PR. No dia 30 de janeiro de 2012 foi aprovada a Deliberação nº 04, onde também se espelhando no CAU/BR, foi determinado que seriam 10 cargos de livre provimento de nível superior, cargo comissionado de livre e exoneração, 10 cargos de nível médio de empregos temporários, e 29 cargos de nível superior empregos temporários. Aí vem a questão: então cargo de livre provimento está previsto na Constituição Federal, artigo 37, parágrafo segundo. A Constituição diz: “todo funcionário público deve ser concursado, com exceção dos cargos comissionados que devem estar previstos em lei”. Então aqui estava a previsão dos 10 cargos. Então essa Deliberação nº 04 que está no portal da transparência, é do dia 30 de janeiro de 2012, então fez esses três níveis de contratação. Com isto, o CAU/PR fez as contratações, com inicialmente três cinco cargos comissionados, empregos temporários de nível médio e de nível superior que seriam substituídas pelo concurso. Quando do edital do concurso público, teve um advogado recém-formado que ajuizou uma ação no qual ele dizia que era contrário porque nosso concurso público ele possuía a prova de conhecimentos e a prova de títulos, e ele – até por coincidência, a gente foi fazer uma busca – ele conseguiu a OAB dele dia 01 de abril e ele ajuizou a ação dia 08 de abril, sete dias depois pois ele queria acabar com a prova de títulos porque ele não nenhum como advogado, e ele era um concurseiro. Dessa ação houveram algumas argumentações mas ele acabou saindo dessa ação e entrou o Ministério Público. Nós fizemos alegações na época de uso de má-fé pois o interessado usou a primeira parte do edital depois outra e então o Ministério Público ajuizou uma ação própria. E esta, até em desacordo com o que o conselheiro fala, o Ministério Público não é direto dizendo da ilegalidade dos cargos comissionados pois o pedido não foi esse - ele fundamenta que teria que ser concursado; mas pedindo a condenação do CAU/PR na obrigação de não fazer (que consiste em não computar a prova de título de experiência no concurso público o tempo que os candidatos trabalharam no CAU/PR) e na obrigação de fazer (que consiste na substituição dos funcionários não concursados por funcionários concursados à serem admitidos no concurso público em andamento) E as cópias destas peças estão disponíveis para consulta com o Setor Jurídico ou direto nos autos da justiça. Pedir o Ministério Público pediu, o que a juíza em primeira instância sentenciou foi julgar procedente o pedido para declarar anualidade da contratação dos servidores temporários listados na petição inicial. Pedido um: ela aceitou. Pedido dois: julgo parcialmente procedente o pedido de obrigar a ré aplicar os critérios formulados na petição para pontuação de títulos referente ao concurso, ou seja, o Ministério Público pediu que nenhuma experiência de quem trabalhava aqui no CAU/PR fosse usada no concurso, a juíza não aceitou. Assim como o Ministério Público ele não pediu, ele só pediu para ser declarada nula a contratação e ter que obrigar à todos a mudança. A juíza não aceitou também mudar todos, ela diz de mudar apenas os temporários. Como essa ação precedeu em 2014 ao longo do processo, o próprio Ministério Público ele coloca nos autos que o cargo comissionado não é o processo em demanda, ele mesmo fala que as nomeações à título de livre provimento e exoneração não são objetos dos presentes autos, tendo sido – daí faz um comentário – alguns foram contratados posteriormente à ação como cargo comissionado. Questão número dois: o CAUPR não recorreu dessa sentença porque as duas coisas à que ele foi condenado, primeiro: porque ele foi feito, durante o processo a juíza pediu para fazer a notificação da pontuação, isso daí na época já foi acatado, até a juíza pede para fazer, quem propõe foi o próprio que estava fazendo o concurso (FUNTEF). Daí eles propuseram uma nova pontuação, que fez parte dos autos, é por isso que a juíza concordou com essa nova pontuação que foi imediatamente acatada. Então todos, tanto os que são cargos públicos que já eram comissionados do CAU como qualquer outro, qualquer candidato que participou, ele já participou desta pontuação, então isso já foi acatado lá em 2015. Com relação aos cargos temporários, com exceção de uma funcionária que trabalhou na regional de Cascavel, porque assim ela soube que ela seria exonerada, ela foi ao INSS pedir um afastamento. E quem é afastada pelo INSS não pode ser exonerado. Posteriormente ela recorreu e ainda está coberta pelo INSS. Com exceção desta funcionária todos os demais temporários já foram exonerados, portanto, para o CAU/PR não havia necessidade de fazer um recurso dessa sentença. O Ministério Público também não recorreu porque para eles estavam satisfeitos ao longo de todo o pedido. Essa sentença ela foi para o TRF4 não por recurso e também não pela falta de recurso – como já foi argumentado – e por isso que foi. Porque na decisão da juíza, a juíza ela sentenciou fazendo analogia à um outro caso que ela considerou semelhante e ela diz que haverá remessa necessária por força da aplicação análoga do artigo 19 da Lei de Ação Popular. Chegando no lá TRF, o mesmo julgou pela improcedência da remessa necessária, não fazendo julgamento de mérito - ele faz uma cópia da sentença, o relator tem que fazer um comentário, ele copia a sentença da juíza, mas ele diz que ele não vê a necessidade da remessa. Ele coloca isso e os outros dois juízes concordam com o relator pela improcedência da remessa necessária no dia 25 de outubro de 2018. É intimado o CAU/PR, apresenta ao Ministério Público e dá ciência com início de prazo. No dia 26 de janeiro, devido a improcedência, ele transitou em julgado – inclusive com baixa definitiva, então não tem nenhuma sentença, nenhuma obrigação do TRF quatro para o conselho cumprir. Daí ele manda, ele remete que tem que votar em primeira instância, e no dia 18 de fevereiro fomos intimidados para apresentar um relatório da situação, que é esse relatório que eu acabei de dizer – de que todos já foram todos exonerados, que a pontuação foi feita, com prazo até dia 06 de abril para apresentação. Ainda não há uma decisão ou algo que diga “cumpram” – e mesmo que seja para cumprir todos os temporários do CAU/PR foram exonerados (com exceção da funcionária de Cascavel). Ao informarmos à juíza, ela tem o poder de sentenciar pois é o juiz que sentencia e não advogados ou cidadãos; e ela pode (em julgamento) exonerar esta funcionária, o CAU recebe essa informação, comunica a parte e o INSS da exoneração - mas hoje nós isso não pode ser feito até resolver com o INSS. Só complementando, com relação ao próprio Ministério Público e ao TCU, nós já fomos vítimas de várias denúncias junto aos dois, já fizemos todos os esclarecimentos e não temos nenhum processo interno no TCU, eles perguntam caso a caso, comissionado, quanto ganha, inclusive se faz viagens, se tem diária e qual a atividade do funcionário. Nós já fizemos os esclarecimentos de todos os funcionários de forma pontual e não tem nenhum processo contra e nem orientação dizendo da ilegalidade de nada – ficando claro que não foi transitado nem julgado o processo”. -.--.-*

Na sequência, o Presidente RONALDO DUSCHENES agradeceu o empenho e a qualidade do parecer apresentado, cujas informações são de grande valia para a gestão – principalmente por distinguir os funcionários temporários dos comissionados (como se não fosse usual utilizar-se de comissionados dentro da gestão pública)”. Retomando as indagações, o Conselheiro-Titular AMIR SHAFA questionou a proporção entre os comissionados e concursados, tendo a Assessora-Jurídica CLÁUDIA DUDEQUE arguido que: -.--.-.-.

“*como o CAU é uma autarquia federal sui generis pois tem fiscalização e é provida de arrecadação própria, não existe uma lei que fale de cargo comissionado para autarquia, para conselho de fiscalização, usa-se por analogia. Como já apresentado na reunião passada, em dezembro/2017 o CAU/BR criou as DAS, e a partir destas o CAU/PR está estudando como usar esta indicação e implantar o valor de 50% - sendo que em agosto já tinha sido elaborado o plano de cargos, salários e remunerações, o qual será alterado com essa nova DAS para sua correta implantação. -.-*

Com a palavra, o Conselheiro-Titular AMIR SHAFA indagou sobre quantos cargos temporários foram renomeados como livre provimento, qual a proporcionalidade entre os concursados e não concursados e como fica a Lei Federal com relação a isso, tendo a Assessora-Jurídica CLAÚDIA DUDEQUE esclarecido que:

*“seis temporários tornaram-se comissionados e hoje no CAU há um total de doze comissionados. Como já citado anteriormente, a Lei Federal não atinge o conselho e agora, a partir destas modificações do CAU/BR em DAS nível um, dois e três, a sugestão é implantar 50%. Agora adaptaremos esses DAS do CAU/BR para o CAU/PR aprovar em plenário e a partir desta haverá a correta adequação no estado. Ressaltando que o CAU/PR é uma autarquia federal sui generis e a lei que determina porcentagens é para autarquia do poder federal mesmo, diretamente da união, e como nós temos nossos próprios recursos há uma outra interpretação. Há até quem diga que não está ligado em porcentagem nenhuma e há quem diga que está em 50%. A partir do DAS do CAU/BR será instituída a porcentagem de 50%. .--.-*

Tendo em vista a citação anterior do seu nome, o Conselheiro-Titular CLAÚDIO MAIOLINO ressaltou que “*em relação às Deliberações 02 e 08 de 2012 da primeira gestão do CAU/PR quero deixar claro que realmente isso aconteceu, só que era prazo de 90 dias ou até a realização de concurso, com prazo máximo de 01 ano estendido por mais um, ou seja, isso foi feito para gerir o conselho num primeiro momento. Só para deixar claro o teor, eu não li, mas eu lembro vagamente. Depois eu acho que os conselheiros podem ler, então é só uma complementação já que fomos citados.* Após todos os esclarecimentos, o Conselheiro-Titular AMIR SHAFA enfatizou que ainda não está convencido desta decisão, razão pela qual solicitou á Assessora-Jurídica que encaminhe aos conselheiros esta colocação efetuada em plenária de que o Regimento do Conselho tem mais força do que a própria lei. Neste tocante, a Conselheira-Titular MARGARETH MENEZES salientou que todo o mencionado na plenária foi gravado e poderá ser encaminhado para conhecimento dos conselheiros. Para o Conselheiro-Federal Suplente MILTON GONÇALVES, a respeito da comissão de finanças, a mesma deve votar apenas com base na legalidade ou não do conteúdo e se todos os procedimentos foram cumpridos e não por mera concordância ou discordância sem qualquer fundamento. Quanto questão envolvendo o Ministério Público e Tribunal de Contas, os mesmos não julgam - apenas encaminham os fatos para um juiz. E no caso específico das funções comissionadas, tanto a câmara quanto demais órgãos públicos possuem uma grande porcentagem destes cargos, os quais são regidos pela própria Constituição Federal. Ademais, o CAU, por ser autarquia, tem que ser julgado pelo Supremo Tribunal, e numa eventual decisão será encaminhado um despacho a ser compulsoriamente cumprido. Quanto as atividades dos conselheiros, o TCU especificou que as mesmas são pertinentes apenas á gestão de recursos e aspecto administrativo (não cabendo qualquer análise contábil) e na qual há toda uma responsabilidade de caráter cível e criminal (principalmente no tocante a acusações e fundamentações errôneas). Para o Conselheiro-Titular CLAÚDIO MAIOLINO, isto acaba sendo uma certa forma de intimidação aos conselheiros visto que os mesmos têm liberdade de votar sim, não ou se abster sem nenhuma relação com algum tipo de acusação – o que segundo o Conselheiro-Federal Suplente Milton Gonçalves não é passível visto tratar-se de números e finanças. Comentando o debate, o Conselheiro-Titular JOÃO SUPLICY frisou que o que está sendo levantando nas plenárias por certos conselheiros são meras parcialidades e não imparcialidades, o que pode incorrer em acusações – razão pela qual deve haver certo cuidado com as palavras expostas. De resto, não é atribuição legal dos conselheiros analisar números, mas sim rubricas e procedimentos. Da mesma forma, qualquer conselheiro pode sim ter dúvidas – mas para isso é preciso averiguar antes de julgar sobre algo que ainda não tem conhecimento. Como colocação, o Conselheiro-Titular ALESSANDRO FILLA lembrou que é essencial que haja uma certa ordem nas plenárias pois as discussões simultâneas e incessantes podem conturbar ainda mais o entendimento dos conselheiros. Retomando as “*Contas de Janeiro/2018*”, esta foi posta em votação pela mesa com 08 votos favoráveis e 07 contrários – o que resultou na aprovação final das referidas contas. .-.-.

c) Deliberação CPFi CAU/PR Nº 03/2018 – Proposta de aplicação de funcionalidade no SICCAU e revisão do texto da Resolução nº 134 do CAU/BR: efetuada a seguinte leitura da ata: *“Considerando que a Resolução nº 134 do CAU/BR prevê para efeito de reconhecimento de isenção apenas a partir do ano de vigência da Resolução; e considerando que existem demandas ao CAU/PR em que a pretensão do Arquiteto e Urbanista é a isenção da anuidade a partir da data inicial do diagnóstico; a CPFi do CAU/PR delibera: solicitar a aplicação da funcionalidade de isenção no SICCAU considerando a data inicial do diagnóstico; propor a revisão do texto da Resolução nº 134 no tocante à considerar o início do estado da doença para a isenção; encaminhar a deliberação à Presidência do CAU/PR para apreciação da demanda e possível encaminhamento à CPFi do CAU/BR*”. (Como dúvida geral a plenária, importante salientar que a isenção aqui citada é pertinente a cobrança de anuidade do CAU/PR). Tendo em vista que existe a relação de anuidade de Pessoa Física e Pessoa Jurídica (esta comumente composta por sócios), o Conselheiro-Suplente MÁRCIO PEIXOTO questionou como fica esta isenção em um caso societário ou se atinge apenas os arquitetos – sendo prontamente respondido pelo Conselheiro-Titular JOÃO SUPLICY que esta isenção é apenas para Pessoa Física desde que apresente comprovação de laudo médico. Para o Conselheiro-Titular NESTOR DALMINA, se numa empresa o responsável técnico se afastar por doença, aquela terá que substituí-lo e continuar pagando anuidade pois sem esta quitação não pode exercer a respectiva atividade profissional. Já a Conselheira-Titular MARGARETH MENEZES salientou que, no caso da empresa individual com arquiteto pessoa física, se este adoecer poderá requerer interrupção da atividade desta empresa. Posta em votação pela mesa, foi aprovada por unanimidade da plenária a isenção de anuidade para arquitetos desde que os mesmos apresentem comprovação legal de doenças retroativas*. -.-*

**5.2 Comissão de Ensino e Formação (CEF):** na sequência, o Coordenador da CEF/PR, Conselheiro-Titular ALESSANDRO FILLA ROSANELLI apresentou os tópicos analisados pela Comissão conforme ata **(ANEXO III**):

a) Ofício 001/2018 da CEF-CAU/PR para a CEF-CAU/BR: devido ao requerimento de um arquiteto e urbanista solicitando o cancelamento do seu registro para lecionar em curso profissionalizante, a CEF solicitou ao conselho federal informações e esclarecimentos sobre a obrigatoriedade de registro profissional junto ao CAU/PR para fins de docência nos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo e outros, na PPG em AU e outros e por fim em cursos técnicos profissionalizantes. Como resposta preliminar, a Coordenadoria Técnico-Normativa do CAU/BR informou que a CEF/BR irá pautar esse assunto em sua próxima reunião, mas pontuou as seguintes argumentações: *“existe um conflito de hierarquia de legislação em relação ao tema pois a Lei nº 12378/2010 determina as atividades do profissional, porém, remete as privativas a uma resolução. Enquanto o Decreto Presidencial 9235 (antigo 5773) determina que o docente não se submete a registro, a Resolução nº 51 do CAU/BR determina que a atividade de docência em Arquitetura e Urbanismo é privativa. Como a lei do conselho é superior ao decreto, não deixa clara a exigência para docência como privativa, o que legalmente fica frágil. Por isto, foi requisitado um parecer jurídico para embasar esta decisão - tanto sobre docência quanto de coordenação”.* Além disso, a Coordenadoria encaminhou a Deliberação nº 006/2018 da CEF-CAU/BR, a qual menciona os conflitos sobre o tema e trata dos encaminhamentos a serem feitos pela Assessoria Jurídica do CAU/BR. -.

b) Relatório CEF/PR Gestão 2015/2017: foram analisados os relatórios dos temas tratados e registrados nas gestões anteriores para o planejamento de possíveis assuntos a serem abordados e assim compreender todo o feito para então construir a gestão 2018. -.-.-.-.-.-.-.-.--.--.--.-.-.--.-.-.-.-.-.-.---.-.-.-.-.-.-.-.--.--.--.-.-.-.-..-.---.--..

c) Relatório Fórum Coordenadores - Gestão 2015/2017: foram analisados os assuntos discutidos nos Fóruns anteriores, para a elaboração de um planejamento das ações para o Ano de 2018. .-.-.-.-.-.---.-.-.-.-.-.-.-.--.-

d) Reuniões Ordinárias - primeiro semestre de 2018: devido á ausência do Coordenador da CEF-PR nas reuniões dos dias 26 de março (Londrina) e 25 de junho (Pato Branco), ficou deliberado que nessas ocasiões, será eleito um coordenador “*ad hoc*” quando o coordenador- adjunto também não estiver presente. .-.-.-.-

e) Fórum de Coordenadores de Cursos de Arquitetura e Urbanismo do Paraná: a CEF propôs a realização deste evento no dia 01 de outubro de 2018 na cidade de Curitiba/PR. Além disso, foi iniciado um questionário a ser enviado para os coordenadores de cursos com questões relativas a temas e convidados. Posteriormente a comissão discutirá a realização de eventuais fóruns regionais em outras localidades. A data em questão foi sugerida pois o fórum tem que coincidir com as atividades de coordenação e docência, evitando assim os finais de bimestre e semestre – o que facilitaria uma maior participação dos coordenadores. Posta em votação pela mesa, os conselheiros aprovaram por unanimidade a realização do Fórum na referida data e local (dia 01 de outubro de 2018 na cidade de Curitiba/PR). .-.-.-.-.-.-.-.-.--.--.--.-.

f) 7º Evento sobre Ensino (Cascavel/PR): a comissão sugeriu a criação de um evento sobre ensino de Arquitetura e Urbanismo em Cascavel, aproveitando a Plenária a ser realizada neste município - como parte do calendário de eventos sob a responsabilidade da CEF-PR dentro do CAU/PR. Ademais, a CEF propôs que o evento seja anual e permanente, de forma a ser realizado conjuntamente as plenárias neste município. O encontro ocorreria após as Reuniões de Comissões, no período da noite, de modo a propiciar uma participação de todos. Para a Conselheira-Titular ENEIDA KUCHPIL, seria interessante organizar uma programação geral de todos os eventos a ser aprovado em uma única plenária e posteriormente divulgado para conhecimento de todos. Aproveitando, o Presidente RONALDO DUSCHENES propôs a formação de uma comissão sobre eventos ou mesmo que os coordenadores das mesmas repassem as sugestões ao Conselho-Diretor para análise e elaboração de um calendário anual delimitando os temas e locais de realização. Com a palavra, o Conselheiro-Titular NESTOR DALMINA ressaltou a importância do CAU realizar um seminário sobre Direito Autoral em Cascavel e região devido aos problemas recorrentes entre prefeituras e arquitetos. Como observação, o Presidente RONALDO DUSCHENES comunicou o lançamento do livro do AU João Honório sobre Ética na Arquitetura ocorrido em Brasília/DF. Devido a relevância do tema e o grande volume de arquitetos interessados no tema, seria importante realizar este mesmo evento em Curitiba ou Toledo - tópico este que será discutido na próxima reunião do Conselho-Diretor. -.-.-.-.-.-.---

**5.3. Comissão de Exercício Profissional (CEP):** dando seguimento, o Coordenador da Comissão, Conselheiro-Titular LUIZ EDUARDO BINI relatou os itens deliberados pela CEP conforme ata **(ANEXO IV):**

a) Modelo de Notificação: o Conselheiro-Titular CLAÚDIO MAIOLINO apresentou para os demais conselheiros da CEP, o modelo elaborado por sua pessoa referente a notificação a ser encaminhada aos órgãos públicos do Estado do Paraná visando esclarecer estas entidades quanto aos editais de concorrência e demais formas de contratação de serviços que envolvam as atribuições de Arquitetura e Urbanismo visando respeitar e cumprir a legislação pertinente **(ANEXO V)**.Os conselheiros da CEP efetuaram a leitura e análise do referido modelo, sugerindo o encaminhamento do mesmo ao Departamento Jurídico do CAU/PR para revisão do conteúdo e forma. Após, o documento será devolvido à CEP com a devida antecedência, para distribuição aos demais conselheiros e posterior aprovação na plenária de março. Como consideração, o Conselheiro-Titular ALESSANDRO FILLA recomendou a utilização do termo “notificação” ao invés de “solicitação” no encaminhamento do ofício a fim de proporcionar mais ênfase á colocação. .-.--.-.

b) Protocolos CEP: na sequência, o Coordenador da Comissão apresentou os protocolos averiguados: -.--.-.

\* 454124: interrupção de registro profissional - procedimentos foram atendidos na integra. .-.--.-.--.- .-.--.-..

\* 244186: registro autoral - após análise, a CEP indeferiu a solicitação por descumprimento dos requisitos.

\* 657292: quanto aos projetos relacionados á atribuição de Coordenação e Compatibilização de Projetos referente ao SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricos) e sondagem, a CEP deliberou que os arquitetos possuem competência para coordenar e compatibilizar estes projetos complementares – podendo acolher os mesmos desenvolvidos pelo profissional responsável ao projeto arquitetônico. Como este entendimento será adotado pelos Setores da Fiscalização e Atendimento, será necessária a apreciação dos conselheiros para tornar-se uma Deliberação de Plenária formalizada - visto a possibilidade de questionamentos e contestações por parte do CREA. Posta em votação pela mesa, os conselheiros acompanharam o voto da comissão, aprovando a referida compatibilização. .--.--.-.--.- .-.--.- .-.--.-.-- - .-.--.- .-.

\* Retificação - Deliberação 305/2017 CEP-CAU/PR: no ano passado o CAU/PR, em plenária, publicou uma manifestação em apoio à alguns escritórios que haviam ganhado o concurso público. Contudo, como houve um erro de redação nessa deliberação, a mesma voltou para a sede para as devidas retificações. .-.--.-.--.- .

\* Inclusão de Histórico nos protocolos de fiscalização: para agilizar as análises dos processos de fiscalização, a CEP solicitou que todos aqueles encaminhados para os demais setores ou comissões deverão ser instruídos com o histórico de todos os trâmites realizados e as respectivas Resoluções e Leis aplicadas. - .-.

\* 590046: um arquiteto solicitou orientações quanto ao preenchimento de RRT para os serviços de Manutenção Urbana da Prefeitura Municipal de Curitiba. Após análise, a comissão propôs sugerir via ofício à CEP/BR, uma resolução para tratar do preenchimento de RRT para atividades urbanísticas, criando parâmetros para a manutenção urbana (Deliberação 41/2018-CEP-CAU/PR). Com a palavra, a Coordenadora da Fiscalização, AU MARIANA GÊNOVA, enfatizou que, como a própria Resolução nº 91 determina que o RRT deve ser um por endereço, o profissional em questão estava com dúvidas quanto ao preenchimento visto tratar de atividade de pavimentação em diferentes locais. No CREA era possível efetuar um RRT por ano de manutenção urbana, mas no CAU não há esse tipo de parâmetro. Por isso, a CEP optou por repassar esta questão ao CAU/BR visando promover alguma alteração na citada Resolução 91 que incorpore tais atividades diferenciadas e não anteriormente previstas. Posta em votação pela mesa, a plenária aprovou por unanimidade a referida deliberação, acompanhando assim o voto da comissão. .-.-- \* 64083: ausência de registro de PJ: após análise, a CEP deliberou a multa referente ao auto de infração 09 vezes o valor vigente da anuidade, podendo este valor ser minorado caso a situação seja regularizada em no prazo de 10 dias corridos após a efetiva autuação conforme art.36, Inciso V, da Resolução 22 do CAU/BR. \* Padronização dos valores – Multas Fiscalização: com o intuito de agilizar a fixação das multas aos Autos de Infração da Fiscalização, a CEP/PR recomendou que o padrão a ser utilizado deverá ser de 80% do valor máximo quando não houver antecedentes e 100% do valor máximo quando existir antecedentes (decisão esta registrada na Deliberação nº 43/2018-CEP-CAU/PR). E os critérios para esta valoração são os seguintes: gravidade da infração, consequência da falta; ser reincidente ou não, regularização e condição financeira. Segundo orientação do Presidente RONALDO DUSCHENES, é preciso apenas esclarecer no referido texto que esta análise será feita em primeira instância pela fiscalização cabendo recurso a comissão e plenária.

\* Lei Federal nº 13.425/2017 (Lei Kiss): visando atender esta lei, que trata das medidas de prevenção e combate a incêndio em edificações e áreas de reunião de público, a CEP/BR criou a Deliberação nº 049/2017 que determina alguns parâmetros para que o CAU haja mediante sua fiscalização – a qual foi enrijecida com a elaboração de critérios de combate ao incêndio e aprovação antes do início da execução do obra - o que acabou onerando o trâmite visto que cada cidade tem uma legislação própria, o que dificulta a ação da fiscalização. Após a devida análise, a comissão (juntamente com a Coordenadora do Setor de Fiscalização do CAU/PR), sugeriu oficiar o conselho federal solicitando detalhamentos quanto a citada norma. Com a palavra, a Coordenadora da Fiscalização, AU MARIANA GÊNOVA, ressaltou que, embora esta diretriz já esteja vigente, o CAU não consegue aplicá-la na prática pois a mesma demanda que os fiscais solicitem a apresentação dos projetos técnicos e de prevenção de incêndio devidamente aprovados pelo poder público mas sem especificar quais os tipos necessários. Contudo, caso o projeto exigido não seja apresentado, será emitida uma notificação preventiva com informação do prazo de 10 dias para apresentar o projeto e regularizar a situação perante o CAU. Neste caso em específico a deliberação não aponta quem poderá ser citado (o arquiteto, proprietário ou executor da obra) pois a notificação se transforma em autuação caso o projeto não seja apresentado ao CAU no prazo acima citado. Além disso, como cada prefeitura possui um tipo de documento e uma legislação própria para esta aprovação, é praticamente inviável para o CAU/PR conhecer as normas específicas dos 399 municípios que compõe o estado. Para o Conselheiro-Titular LUIZ EDUARDO BINI, como o tema é de grande relevância para o conselho, poderia ser implementado um congresso com todos os CAUs para discutir os pormenores desta deliberação visto que os estados não conseguem cumpri-la adequadamente pela falta de algumas especificações e adequações por parte do conselho federal. Na opinião do Presidente RONALDO DUSCHENES, a CEP poderia encaminhar ao CAU/BR uma proposta de alteração na referida deliberação com as devidas considerações demonstrando as várias impossibilidades de atendimento pois este tema envolve toda a indústria da construção. De igual modo, o conteúdo poderia ser apresentado e discutido no Fórum de Presidentes para conhecimento do próprio presidente do CAU/BR. Finalizando este debate, o Conselheiro-Titular LUIZ EDUARDO BINI recomendou que o CAU/PR convoque uma mesa redonda com os conselheiros especialistas em projeto de prevenção e combate ao incêndio para contribuírem com o tema. Devido ao adiantado da hora e em cumprimento ao Regimento do CAU, o Presidente RONALDO DUSCHENES propôs estender o horário das plenária a fim de cumprir o programa – o que foi aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes.

**5.4. Comissão de Ética e Disciplina (CED):** a Coordenadora da CED, Conselheira-Titular ENEIDA KUCHPIL relatou o seguintes tópico analisado pela comissão:-.--.-.-.-.-.--.--.-.-.--.-.-.-.-.--.--.-.-.--.-- .-.--.-.-.-.-..--.-.-.-.-.-

a) Revisão da Composição CED/PR: além dos 74 processos a serem a serem averiguados pela comissão, o CAU/BR estabeleceu que alguns oriundos de outros CAUs deverão serão analisados pelos estados mais próximos visto a impossibilidade de julgamento pelos conselhos de origem. Assim, o Paraná receberá e ficará responsável pela apreciação de aproximadamente 07 processos oriundos de Santa Catarina. Contudo, como a CED/PR possui uma comissão pequena com apenas 05 membros e que dificilmente atinge o quórum necessário em suas reuniões, faz-se necessário que as maiores comissões (com 06 ou 07 conselheiros) disponibilizem membros para redistribuição na CED a fim de agilizar os processos em andamento. No próximo semestre, a CED visa elaborar uma sistemática diferente para avaliação dos autos - o que não existe hoje. Devido á importância e celeridade desta revisão, o Presidente RONALDO DUSCHENES recomendou inversão de pauta para a próxima plenária, com a CED iniciando os relatos para redefinir sua composição.

**5.5. Comissão de Organização e Administração (COA/PR):** concluindo os relatos das comissões, o Coordenador da COA/PR, Conselheiro-Titular NESTOR DALMINA apresentou os seguintes temas analisados pela mesma conforme ata **(ANEXO VI):**  - .-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.--.-.-.-..-.--.-.--.-.-.-..-.--.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.--.-.-

a) Informe Administrativo - CAU/PR:conforme orientação do Presidente deste Conselho, AU Ronaldo Duschenes, o Setor Administrativo do CAU/PR solicitou, via memorando interno, que todos os funcionários da Sede em Curitiba estacionem seus veículos na Casa Miguel Pereira (Rua Itupava nº 1829) quando da realização das Reuniões Ordinárias das Comissões e Plenárias **(ANEXO VII).** -.-.-.--.-.-.-..--.-.-.-.--.-.-.-.-.--.-.-.-.-

b) Reunião Extraordinária COA/PR: no dia 19 de fevereiro de 2018, a COA/PR realizou uma Reunião Extraordinária para analisar o questionamento da CPFI á COA indagado na 77ª Plenária quanto ao vínculo, controle dos procedimentos e atividades cumpridas pelos funcionários do CAU/PR João Armando Zanato e João Eduardo Dressler - sendo que na ocasião o Gerente-Geral NILTO CERIOLI apresentou os devidos esclarecimentos sobre o tema para conhecimento dos demais conselheiros **(ANEXO VIII).**Como adendo a este tema debatido na referida Reunião Extraordinária, os Conselheiros-Titulares Amir Shafa, Claúdio Maiolino e Margareth Menezes apresentaram na data de hoje uma argumentação pelo qual consideram preocupante a situação profissional dos citados funcionários João Zanatto e João Dressler por julgarem que os mesmos atuam de maneira irregular conforme Lei Trabalhista. Ademais, não concordam com a renumeração (ou remuneração) dos servidores nomeados em desacordo com a Lei 9962/2000 por entenderem que a manutenção destes no quadro do CAU contrataria determinação judicial e recomendação do Tribunal de Contas da União e Ministério Público **(ANEXO IX) -.-.-.--.-.-.-.-..-.--.-.--.--.-.-.--.-.-.-.-..-.--.-.-..-.**

c) Relatórios Setoriais CAU/PR: foram analisados pela COA os Relatórios dos Setores de Atendimento, Administrativo, Comunicação, Fiscalização e Jurídico - os quais atingiram os seguintes resultados **(ANEXO X)**

I) Atendimento: um aumento expressivo na emissão de RRTs e Registro de Pessoa Física em comparação com outros meses, principalmente por ser uma época com maior volume de graduações. .-.-.-.-.-.--.--.-.-.--.

II) Jurídico: a comissão sugere que os processos apresentados sejam segmentados com número de protocolo, por assunto, andamento e finalização como modo de conhecer os trâmites legais do CAU/PR.

III Comunicação: a comissão sugere que a figura do denominado “Ouvidor” seja um profissional Arquiteto e Urbanista, assim como deve ocorrer um relato mais detalhado de todas as demandas reclamadas e pleiteadas – ainda que o Regimento Geral do CAU/BR não especifique que este profissional tenha que ser obrigatoriamente um profissional Arquiteto e Urbanista. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-

IV) Demais setores: manteve a mesma média padrão de atividades e índices dos meses anteriores.-.- -- -.-.-.

**6. Assuntos de Interesse Geral**: foram apresentados pelos conselheiros os seguintes tópicos: -- -.-.--- -.-.-

a) Smart Cities: nos dias 28 de fevereiro e 01 de março de 2018, será realizado em Curitiba/PR o *“Smart Cities Expo”* – o maior evento sobre cidades inteligentes do mundo e com o qual o CAU/PR firmou parceria obtendo um stand para exposição e representação das funções de todas as entidades de arquitetura. Embora a entrada da feira seja gratuita, conjuntamente será realizada uma conferência com mais de 80 palestrantes do mundo inteiro, na qual os arquitetos poderão obter descontos de 50% no valor da inscrição devido á associação do evento com o conselho. Contudo, para aqueles com interesse em participar, a Conselheira-Titular Cristiane Lacerda disponibilizou uma série de convites especiais sem qualquer custo.

b) “Arquitetura Substantivo Feminino”: o CAU/PR recebeu o convite do CAU/RJ para, no dia 06 de março, participar da palestra “Arquitetura Substantivo Feminino” com o objetivo de fortalecer as mobilizações e os debates em torno do Dia Internacional da Mulher bem quanto a atuação profissional de mulheres arquitetas e urbanistas. A série de debates está organizada em três painéis com membros dos CAU - tendo início ás 14 horas e encerramento ás 19:30 hs. Como representantes do Paraná, tanto a Vice-Presidente Margareth Menezes quanto a Conselheira-Titular Eneida Kuchpil se dispuseram a participar do evento – presença esta acolhida pela plenária sem qualquer objeção. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- .-.-. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

c) Reunião Comitê Executivo da Federação Pan-Americana - México: com a palavra, o Conselheiro-Titular JOÃO SUPLICY (membro da FPAA) relatou que o principal ponto deliberado neste encontro foi que o IAB será o realizador da “*4ª Conferência Internacional de Planejamento Urbano da Fronteira*” na cidade de Foz do Iguaçu/PR no primeiro semestre de 2019 em conjunto com as associações do Paraguai, Argentina e também o CAU/PR devido á relevância do tema. Além disso, a FPAA está criando um outro evento paralelo denominado “*Cidades em Situação de Beira Mar*”, o qual abrangerá os problemas específicos dos países do Caribe que possuem fronteira com o mar – cujo local ainda será definido. Devido á comemoração do centenário do IAB em 2020, será realizado neste ano o *“Congresso Pan-Americano de Arquitetos“* na cidade de Cusco (Peru) dado o apelo histórico do Machu-Pichu e região assim como o “*Congresso Internacional da UIA* "no Rio de Janeiro. Já em 2018 serão igualmente realizadas diversas bienais de arquitetura na Colômbia, Costa Rica, Quito e El Salvador bem como Concursos Internacionais no Paraguai e Uruguai, visto que a promoção de certames é a principal bandeira defendida pelas entidades relacionadas á arquitetura. Quanto ao “*Programa de Cidades da ONU”,* no mês de fevereiro/2018 houve um avanço no que se refere à adesão das cidades com o efetivo aporte financeiro para aquelas inscritas. Retomando a Reunião da FPAA no México, a qualidade da arquitetura regional é admirável pois os profissionais tem uma linha racional de trabalho, o qual pode ser conferido não só pelos desenhos mas pela construção exemplar - como o Colégio de Arquitetos com seus painéis impressos de material plástico e as diversas edificações locais. Devido a essas peculiaridades, foi solicitado um conteúdo que pudesse ser divulgado aos profissionais do Brasil através do apoio de alguma entidade. Complementando o exposto, o AU mexicano Benjamin Romano poderia ser convidado para ministrar alguma palestra ou conferência sobre a arquitetura e o exercício da profissão dada sua importante atuação e reconhecimento na área. Finalizando o rol de eventos da FPAA, a próxima reunião do seu Comitê Executivo será em Washington (EUA). -.-.-.- -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-

**7. Comunicados:** confirmada a data da próxima **Reunião das Comissões** para o dia 26 de março de 2018 (segunda-feira á tarde) e **79ª** **Plenária Ordinária** no dia 27 de março de 2018 (terça-feira pela manhã), as quais serão realizadas na cidade de Londrina/PR. As respectivas convocações, programação e pauta serão posteriormente encaminhadas pela Assessoria da Presidência para conhecimento de todos. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente RONALDO DUSCHENES agradeceu a todos os presentes e ás treze horas e dez minutos do dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e dezoito, encerrou a Septuagésima-Oitava Plenária do CAU/PR realizada na cidade de Curitiba/PR. Para constar, eu, PATRICIA OSTROSKI MAIA, Assistente-Relatora, lavro a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será rubricada em todas as páginas e, ao final, assinada por esta Assistente e pelo Senhor Presidente para que produza os devidos efeitos legais. . .-.--.-.-.-.-.-- -.- .-.--.-.-.-.-.-- -..-.--.-.-..-.-- .-.--.--.--.-.-.-.-.--.-.-.-.-- .-.--.-.-.-.-.-- -..-.--.-.-.--

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **Ronaldo Duschenes Patrícia Ostroski Maia**

 Presidente CAU/PR - CAU A0630-0 Assistente-Relatora

ROL DE ANEXOS DA 78ª PLENÁRIA DO CAU/PR

**REUNIÃO 03/2018 – (26 DE FEVEREIRO DE 2018)**

**• ANEXO I - PAUTA DA 78ª PLENÁRIA DO CAU/PR**

**• ANEXO II - ATA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFI/PR)**

**• ANEXO III - ATA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO (CEF/PR)**

**• ANEXO IV - ATA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

**• ANEXO V – MODELO NOTIFICAÇÃO CONSELHEIRO CLAÚDIO MAIOLINO (CEP/PR)**

**• ANEXO VI - ATA COMISSÃO ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO (COA/PR)**

**• ANEXO VII - INFORME ADMINISTRATIVO CAU/PR (USO ESTACIONAMENTO SEDE)**

**• ANEXO VIII – ESCLARECIMENTOS GERENTE GERAL (CONTRATAÇÃO FUNCIONÁRIOS)**

**• ANEXO IX – REUNIÃO das COMISSÕES COA/PR (ARGUMENTAÇÃO ENTREGUE PELOS CONSELHEIROS-TITULARES AMIR SHAFA, CLAÚDIO MAIOLINO E MARGARETH MENEZES )**

**• ANEXO X – RELATÓRIOS SETORIAiS CAU/PR**